



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contrato nº 05/2019
Processo nº 117/2019

Termo de contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Nova Odessa e a empresa Adalberto Ferreira Freire Auto Som ME., para a prestação serviços técnicos de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu presidente **VAGNER BARILON**, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ADALBERTO FERREIRA FREIRE AUTO SOM ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.899/0001-46, estabelecida na Rua Arlindo David, nº 23, Parque Residencial Triunfo, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.387-660, neste ato representada por seu proprietário e administrador Adalberto Ferreira Freire, cédula de identidade RG nº 19.497.290-2 SSP/SP e CPF nº 111.195.638-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializado de supervisão do sistema de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais da **CONTRATANTE**.
2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional competente para monitorar os sistemas e assegurar a integridade dos arquivos das gravações, monitorando durante todo o período em que a sessão e ou evento durar, na cabine instalada no plenário da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência pelo prazo de ~~doze~~ (12) meses, com início em 17/06/2019 e término em 17/06/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

4. O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal, que será emitida mensalmente, de acordo com os dias e horas trabalhados.
5. Para cada hora trabalhada, o contratado receberá o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo que o valor total estimado da presente avença é de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. Cabe a CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.2. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), ao CONTRATADO a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.4. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante do produto;

9. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- 9.2. Acompanhar as sessões plenárias por meio de um técnico devidamente capacitado, que deverá permanecer na cabine de som durante todo o período da(s) sessão(ões);
- 9.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.5. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 9.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
- 9.8. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 9.10. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
- 9.11. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;
- 9.12. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na instalação física do equipamento, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito a parte elétrica;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 9.13. Realizar os serviços de manutenção preventiva, durante a realização das sessões plenárias, no tocante à limpeza, revisão de conexões, ressoldas e substituição de conectores visando a perfeita condição de funcionamento;
 - 9.14. Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a CONTRATADA;
 - 9.15. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;
10. É expressamente vedado a CONTRATADA:
- 10.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 10.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;
 - 10.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES

11. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:
- a) Da contratante:
Diretor Geral
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866
secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br
 - b) Da Contratada:
Adalberto Ferreira Freire - Consultor técnico
Rua Arlindo David, nº 23, Parque Residencial Triunfo, Nova Odessa – SP. CEP 13.387-660 - (19) 3466.6461 – Cel. (19) 99783-7316
sombobeto@hotmail.com
12. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.
13. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem o CONTRATADO deverá reportar-se para tais finalidades.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

14. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
15. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16. O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

17. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 17.1. Advertência;
- 17.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

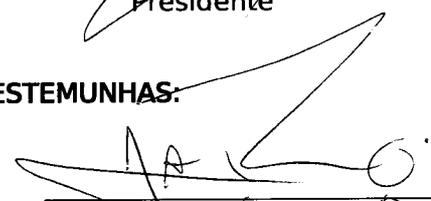
18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 14 de junho de 2019.

 _____ CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA Wagner Barilon Presidente	 _____ ADALBERTO FERREIRA FREIRE AUTO SOM ME Adalberto Ferreira Freire Proprietário
--	--

TESTEMUNHAS:

01 

Nome José ALBERTO Ribeiro
RG 13689491-4

02 

Nome Luimar P. Muniz Rodrigues
RG 20.547.946